



PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO RIO NOVO ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 7.216/2026, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Rio Novo-ES, 2026/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2026**, do CMDCA local.

SUMÁRIO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA	2
2. DO CONSELHO TUTELAR:	3
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:	4
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:	4
5. DOS IMPEDIMENTOS:	5
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:	6
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:	7
8. DA INSCRIÇÃO/	8
9. POSSE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:	9
10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	10
11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:	11
12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:	12
13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:	12
14. DA POSSE:	13
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	13
16. Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA	14
17. ANEXO I	15
18. ANEXO II	16
19. ANEXO III	17



1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como pela Lei Municipal nº 1.088 de 04 de abril de 2023 e Resolução nº 001/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Rio Novo/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, **Art. 30**. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

1.3. § 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

1.4. § 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas uma vaga para titular e 05 (cinco) vagas para suplentes.

1.5. O Conselheiro Tutelar eleito assumirá conforme a necessidade ao cargo, durante o período estabelecido. Os demais candidatos votados, serão classificados por ordem decrescente de votos. Ou seja, do candidato com maior número de votos ao candidato de menor número de votos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o biênio 2026/2027 até o dia 09 de janeiro 2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Por força do disposto no art. 16º, inciso 3, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1088/2023;

2.3. O presente *Processo de Escolha Suplementar* dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Rio Novo visa preencher uma vaga para titular e 05 (cinco) vagas de suplência do colegiado por força do disposto do art. 16º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, da Lei Municipal nº 696/96, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda cidadão português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
- b)** Reconhecida idoneidade moral;
- c)** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d)** Residir no município há mais de dois anos;
- e)** Ter como escolaridade mínima ensino médio completo;
- f)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);



- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - i) Não ter antecedentes criminais que obstaram uma candidatura a um cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 - j) Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
 - k) Possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;
 - l) Não estar impedido por lei ou decisão judicial para o exercício de qualquer cargo ou função pública de natureza eletiva, comissionada ou de confiança;
- 3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 67 e 68, da Lei Municipal nº 1.088/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;



4.2. O valor do vencimento: Cada Conselheiro Tutelar fará “jus” a uma remuneração mensal correspondente aos vencimentos de um cargo de Referência IV–F do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo-ES, hoje expressando o valor de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, sendo reajustada de acordo com a Lei 1088/2023, sendo-lhe assegurado ainda:

- a)** cobertura previdenciária;
- b)** gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c)** licença-maternidade;
- d)** licença-paternidade;
- e)** remuneração extraordinária em caso de gratificação por sobreaviso.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei



nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem um titular e os 05 (cinco) primeiros lugares de suplência, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Instituída pelo DECRETO nº 7.216/2026, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Local de votação será na Secretaria de Assistência Social, na Rua Jose Marques nº288, dia 13 de Outubro de 2026;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** (Anexo I) do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente



para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, ou por procuração na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Rio Novo/ES, à Rua Jose Marques nº288, na Secretaria de Assistencia Social nesta cidade, das 07:30 às 12:30 horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Termo de Aceite e Responsabilidade (Anexo II);
- c) Declaração (Anexo III);
- d) Título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;

(a certidão de quitação eleitoral poderá ser solicitada no cartório eleitoral de domicílio eleitoral do candidato ou através da internet no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) CPF;
- f) Documento de identificação de reconhecimento nacional com foto;
- g) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

9. POSSE:

9.1 Entrega dos documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão dos filhos de menores quando houver;
- b) Atestado de antecedentes da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

(o atestado de antecedentes poderá ser emitido através da internet no seguinte endereço eletrônico: <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);
- c) Certidão Negativa Criminal da:
 - **Justiça Estadual**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos ou emitida através do endereço eletrônico na internet:
<http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/>;

- **Justiça Eleitoral**, emitida através do endereço eletrônico na internet:



<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

- **Justiça Federal**, sendo da região em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, podendo ser emitida através do endereço eletrônico na internet: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

d) Atestado médico comprovando estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar para posse;

9.2. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.3. Os documentos deverão ser entregues em cópias, acompanhadas dos respectivos documentos originais, que deverão ser apresentados no ato da inscrição exclusivamente para conferência;

9.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6. Não será admitida à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

9.7. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão



encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação



definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição suplementar para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Alto Rio Novo realizar-se-á no dia **13 de Outubro de 2026**, as 08h conforme previsto no art. 16 Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. De acordo com o Art 30 da Lei 1.088/2023 o Colegio Eleitoral sera o CMDCA Conselho Muniicpal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

12.3. o Colegio Eleitoral sera o CMDCA com a representatividade de acordo com o decreto nº 7.216/2026 em anexo, com direito a um voto do Titular, o suplente so podera votar na falta do titular, em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.4. Havendo candidato apto, com grau de parentesco ate 3º grau com algum membro do conselho, com direito a voto, este sera considerado inapto, devendo o suplente substituir o mesmo no processo eleitoral;

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar meio equivalente, o nome dos candidatos



eleitos e suplentes para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse do membro do Conselho Tutelar Titular será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **03 de novembro de 2026**;

14.2. E os 05 (cinco) suplentes, devem tomar posse, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.088/2023;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se.

Alto Rio Novo-ES, 16 de setembro de 2026.

EVA WILMA DA SILVA DUARTE

Presidente do CMDCA



Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA

Evento	Data
Publicação do Edital	18/09/2026
Registro de Candidatura	21/09 a 28/09
Análise dos pedidos de registro de Candidatura e Publicação da relação de candidatos inscritos	29 e 30 de setembro
Impugnação de candidatura	30/09/2026
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	30/09/2026
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01/10/2026
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	02/10/2026
Interposição de Recurso	05/10/2026
Análise e decisão dos Recursos	06/10/2026
Publicação dos candidatos habilitados	07/10/2026
Reunião para firmar compromisso	08/10/2026
Eleição e Divulgação do resultado	13/10/2026



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Rio Novo- ES

Nome completo: _____

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____ Telefone: _____

Certidão de : () Nascimento ou () Casamento
() Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital.
() Certificado de quitação eleitoral;
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
() Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Eu _____

declaro que li o Edital nº 01/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

ALTO RIO NOVO-ES, ____ de setembro de 2026

Comissão Especial do Processo de Escolha

Rua Jose Marques, nº 288, Centro, Alto Rio Novo-ES,



ANEXO II

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaro que aceito e me submeto às exigências da Lei Federal, 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.088/2023, e que tem conhecimento do Edital nº 001/2026 de abertura do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Alto Rio Novo/ES, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Alto Rio Novo/ES ____de ____de 2026.

Assinatura do Candidato



DECLARAÇÃO ANEXO III

Eu, _____, portador do
RG _____, CPF _____ DECLARO, para fins de
inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de
Alto Rio Novo-ES, sob pena de responsabilidade que:

1. Que tenho conhecimento acerca das informações prestadas em todo edital nº01/2026 bem como no item 5 dos impedimentos;
2. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação, (em anexo as certidões de antecedentes criminais Estadual e Federal e certidão negativa cível.
3. Resido no Município de Alto Rio Novo-ES, há mais de 2 anos como requer a Lei Municipal nº1.088/2023;
4. Não me incido nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
5. Não sou membro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes);
6. Não possuo impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7. Estou no gozo de meus direitos políticos como consta em anexo;
8. Concluí o curso de ensino médio como consta em anexo;
9. Não fui suspenso ou destituído do cargo de membro da função de conselheiro tutelar, por decisão administrativa ou judicial;
10. Tenho responsabilidade e dedicação exclusiva para o exercício da função pública de conselheiro tutelar, sob pena das sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Alto Rio Novo/ES _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato